



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

PROJETO DE LEI Nº 458/2026

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

1- À SRC/SAM, para autuar e publicar;
2- Às comissões de:

a. CCTCF
b. CFFO
c. MTDAMB
d. EM, 10/06/2026

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em 10/06/2026

Assessor da Mesa

Institui o Programa Guardiões dos Rios do Pará, destinado à preservação ambiental, monitoramento participativo e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Guardiões dos Rios do Pará, com o objetivo de promover a conservação, a recuperação e o monitoramento sustentável dos cursos d'água, margens e ecossistemas aquáticos no território paraense, mediante a participação ativa das populações locais.

Art. 2º São diretrizes do Programa Guardiões dos Rios do Pará:

- I - Estímulo ao protagonismo das comunidades ribeirinhas, indígenas, quilombolas e extrativistas na governança ambiental;
- II - Integração entre os saberes tradicionais locais e o conhecimento científico-tecnológico;
- III - Mitigação dos impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos e da poluição hídrica;
- IV - Promoção da educação ambiental voltada para a sustentabilidade dos recursos hídricos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se "Guardiões dos Rios" os cidadãos residentes nas proximidades dos corpos d'água, devidamente capacitados e cadastrados para atuar nas ações do Programa.

Art. 4º O Programa Guardiões dos Rios do Pará atuará por meio das seguintes ações prioritárias:

- I - Monitoramento visual e coleta de dados primários sobre a qualidade da água e assoreamento;
- II - Mutirões periódicos de limpeza de rios, igarapés, praias fluviais e áreas de preservação permanente;
- III - Plantio e manejo de vegetação nativa para a recuperação de matas ciliares;
- IV - Comunicação imediata aos órgãos competentes sobre indícios de crimes ambientais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir cursos de capacitação técnica em monitoramento ambiental e sustentabilidade para os participantes do programa.

Art. 6º Para a execução do programa, o Estado poderá firmar convênios e parcerias com Municípios, universidades, cooperativas de catadores e organizações da sociedade civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, condicionadas à sua inclusão prévia na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como por recursos advindos do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), emendas parlamentares ou fundos internacionais de conservação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os critérios de seleção, cadastro e possíveis incentivos aos Guardiões dos Rios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de junho de 2026

BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

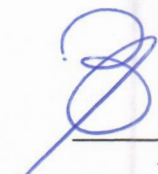
JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará abriga uma das redes hidrográficas mais ricas e complexas do planeta. Rios, igarapés e canais são as estradas, as fontes de subsistência e o patrimônio cultural do povo paraense. Contudo, a pressão urbana, a poluição por resíduos sólidos e as atividades predatórias ameaçam a segurança hídrica e a biodiversidade da região.

O Programa Guardiões dos Rios do Pará surge como uma resposta descentralizada e participativa a esse desafio. Ao empoderar e capacitar as populações ribeirinhas e locais — que vivem a realidade dos rios diariamente —, criamos uma rede capilarizada de proteção ambiental que o Estado, sozinho, não consegue cobrir.

Sob o aspecto social, o projeto valoriza o morador tradicional e abre portas para parcerias que geram emprego verde e renda. Sob a ótica fiscal, o projeto cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionando os investimentos à previsão orçamentária e sugerindo o uso de fundos já existentes. Diante do exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de junho de 2026.



BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS